

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 96 e 97 dos autos, que passam a integrar esta decisão, em Registrar a PORTARIA Nº 005/2013 de 18/03/2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta com provento integral, Ana de Fátima Gama, no cargo de Servente, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 001/2006.

#### ACÓRDÃO Nº 29.475, DE 27/09/2016

Processo nº 201306074-00  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria da Silva Ferreira  
Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
EMENTA: PORTARIA Nº 032/2013. Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba.  
Aposentadoria. Com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo Registro do Ato.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 57 e 58 dos autos.  
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 032/2013 de 18/04/2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta com provento integral, Maria da Silva Ferreira, no cargo de Professor Não Titulado 1/5, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional.

#### ACÓRDÃO Nº 29.490, DE 29/09/2016

Processo nº 201410368-00  
Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Carlos Walter Silva de Lima  
Responsável: Erick Nelo Pedreira  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
EMENTA: PORTARIA Nº 0768/2014 – PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Proventos integrais. Pelo não registro.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Negar registro a PORTARIA Nº 0768/2014, de 09 de maio de 2014, posto que a Lei Municipal nº 8.953/2012 encontra-se em plena vigência, o que garante ao servidor à incorporação da parcela de Tempo Integral 50% (cinquenta por cento), entretanto negada pelo IPAMB a sua inclusão, na composição dos proventos do servidor.

#### ACÓRDÃO Nº 29.491, DE 29/09/2016

Processo nº 201503109-00  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado(a): Rosângela do Socorro Alves de Oliveira  
Responsável: Jorge Salles  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
EMENTA: PORTARIA Nº 010/2015 – IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/2005. Pelo registro.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 010/2015, de 04 de fevereiro de 2015.

Protocolo: 117169

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº. 447/2016 da Escola de Contas Alberto Veloso (fl.01), Parecer nº. 436/2016 da Procuradoria (fls.25/26) e Manifestação nº. 122/2016 da Secretaria de Controle Interno (fl.38), fundamentado no Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação direta da EDITORA FÓRUM LTDA, para assinatura anual da "Biblioteca Digital Fórum de Livros - 1ª série". Belém, 05 de outubro de 2016.

**Luis da Cunha Teixeira**  
Presidente

Protocolo: 116970

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 31.528, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora **DIONE CELIA GUIMARÃES**, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2016  
Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
Natureza da despesa: 339030  
Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas  
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias  
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.  
Órgão: 02.101  
Fonte : Tesouro

Protocolo: 117103

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 31.529-FUNTCE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR as servidoras **SONIA ABREU DA SILVA ELIAS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100347 e **CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101180, para realização de visita ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em Recife-PE, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 16-10 a 20-10-2016.

Protocolo: 117104

#### PORTARIA Nº 31.530 - FUNTCE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**, matrícula nº 0101359, para participar do XIII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, em Florianópolis-SC, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 24-10 a 27-10-2016.

Protocolo: 117105

### OUTRAS MATÉRIAS

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 20 de setembro de 2016 tomou a seguinte decisão:**

#### ACÓRDÃO Nº 56.088

Processo nº 2016/50921-8  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Embargante: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Procurador Autárquico: GILSON ROCHA PIRES – OAB nº. 11.555.  
Decisão Embargada: Acórdão nº 55.586, de 23/06/2015.  
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e dar-lhe provimento parcial para esclarecer que:
  - 1.a) A expressão "ressalvados os excessos", constante no item 2.2 do Acórdão nº 55.856, de 06/07/2016, serve de permissivo para que, diante de situações extravagantes, possa-se, em cada caso concreto, aferir a possibilidade fática da execução da jornada ordinária mensal cumulada com o exercício suplementar do magistério (aulas suplementares), tendo em vista obstar o ganho na inatividade por horas aulas inexecutáveis na atividade, sob pena de permitir o enriquecimento ilícito do servidor (receber por horas suplementares não trabalhadas);
  - 1.b) Em razão da decisão embargada decorrer de situações consolidadas a partir de um precedente (Acórdão nº 16.985/89) que permitia a incorporação de aulas suplementares mesmo acima dos limites previstos em lei, a suposta contradição entre o art. 35, § 1º, da Lei 7.442/2010 e o art. 7º, caput, da lei nº 8.030/2014 não pode ser avaliada em sede dos presentes embargos;
- 2) Imprimir efeito modificativo ao julgado, para conferir a opção de contribuição previdenciária facultativa sobre as parcelas pagas a título de aulas suplementares "complementação", com fundamento no §4º, art. 6º da Lei 8.030/2014, passando a determinação constante do item 3.1, do Acórdão nº 55.856, vigorar com a seguinte redação: "À SEDUC, que se abstenha de incluir, exceto em relação ao item 2.2 anterior, a vantagem paga a título de aulas suplementares substituição na remuneração de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária devida ao RPPS, por ausência de previsão legal, salvo, expressa opção do servidor, em relação às aulas suplementares complementação, que tenha a intenção de aumentar a sua média no cálculo dos proventos a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, bem como o limite estabelecido no art. 7º da Lei 8.030/2014.

Protocolo: 117083

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 2016, tomou as seguintes decisões:**

#### ACÓRDÃO Nº. 55.990

Processo nº. 2013/53423-0  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – HELEN SUZY LIMA DA SILVA, ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO, WEBER FRANCO DE OLIVEIRA, MICHEL FERREIRA SARAIVA, FELIPE PINTO DE OLIVEIRA, MAIELY MORAES PEREIRA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO, DEYLANE LIMA AZEVEDO, TAYNNKELLE FONTENELLE SANTANA, GLORIANITA TAVARES BATISTA e CLEUDINA ALVES DOURADO PEDROSA.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.991

Processo nº. 2013/53460-5  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e KATILENE BRUNA DE LIMA ABREU.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.992

Processo nº. 2015/50371-5  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Indeferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e DÉDORA MARIA SIQUEIRA BRAGA;
- 2) Dar ciência da decisão aos interessados.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.993

Processo nº. 2013/51590-6  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1126, de 29/02/2012, em favor de TEODORA DO NASCIMENTO BARRETO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.994

Processos n.ºs 2013/51923-7, 2014/51464-7 e 2014/51497-5  
Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de aposentadorias consubstanciados nas portarias constantes nos processos abaixo identificados:

- 1) Processo nº. 2013/51923-7 – Portaria AP nº 2571, de 15/06/2012, retificada pela Portaria RET AP nº 969, de 09/06/2016, em favor de MARIA JOANA COSTA PANTOJA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Processo nº 2014/51464-7 – Portaria AP n. 1573, de 08/07/2013 em favor de ROSILDA DA SILVA LOBO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 3) Processo nº. 2014/51497-5 – Portaria AP nº 2473, de 03/09/2010, retificada pela Portaria RET AP n. 135, de 07/01/2016, em favor de MARIA DA SILVA CARVALHO, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1 lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 55.995

Processo nº. 2013/53389-4  
Assunto: APOSENTADORIA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AT AP n.º 1006, de 09-06-2011, retificada pela Portaria AN RET AP n. 550, de 27-04-2016, em favor de TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, na função de Consultora Jurídica, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.839

Processo n.º 2015/50670-2  
Assunto: Relatório de Monitoramento das Determinações/ Recomendações expedidas à Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEIDURB/ SEDOP), resultado da Auditoria Operacional realizada na Função Saneamento Básico.